

Estatutos do

INSTITUTO NACIONAL TAO BUDO

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, insígnias e generalidades



O Instituto é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos com valência federativa – Federação Portuguesa de Artes Marciais e Desportos Orientais –, que adopta a denominação de **INSTITUTO NACIONAL TAO BUDO** e as insígnias supra indicadas.-----

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

1 – O Instituto tem a sua sede na Rua Cidade Dévnia, nº 15 – 1º Drtº, freguesia de Alverca, concelho de Vila Franca de Xira, podendo, no entanto, ser alterada por simples deliberação do Conselho Dirigente.-----

2 – O Instituto estende a sua actividade a todo o território Nacional, sendo a sua duração por tempo indeterminado.-----

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O Instituto tem por objecto: -----

a) Praticar e ensinar artes marciais e desportos orientais enquanto forma de contribuir para o desenvolvimento global do Ser Humano -----

b) Promover, divulgar, regulamentar e dirigir a prática e ensino de artes marciais e de desportos orientais, em Portugal. -----

c) Agrupar todas as pessoas individuais e colectivas de alguma forma interessadas na prática, ensino e promoção de artes marciais e de desportos orientais, com vista a uma prática correcta.-----

d) Representar os interesses do Instituto e seus filiados perante as autoridades políticas e desportivas, nacionais e internacionais.-----

ARTIGO QUARTO

Associados

1 - Podem associar-se todos os indivíduos que uma vez inscritos, aceitem os estatutos, regulamentos do Instituto e sejam admitidos pelo Conselho Dirigente. -----

2 - Os sócios do Instituto podem ser pessoas individuais ou colectivas e inserem-se nas seguintes categorias:-----

a) Fundadores: São sócios fundadores os outorgantes da escritura de constituição do Instituto. -----

b) Praticantes: São sócios praticantes e como tal devem inscrever-se obrigatoriamente no Instituto, as pessoas singulares ligadas ao ensino e prática de artes marciais e desportos orientais. -----

c) Não Praticantes: São sócios não praticantes as pessoas singulares que, embora não sejam praticantes, apresentem alguma afinidade com objecto do Instituto. -----

d) Colectivos: São sócios colectivos, e como tal devem inscrever-se obrigatoriamente no Instituto as pessoas colectivas (associações, clubes, sociedades ou outras entidades legalmente admissíveis) com objecto afim às artes marciais ou desportos orientais, ou que desenvolvam, entre as suas actividades, artes marciais ou desportos orientais. -----

e) Honorários: Pessoas singulares ou colectivas que por serviços prestados ou dádivas relevantes ao instituto, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral. --

3 - Os associados poderão a todo o tempo renunciar à sua qualidade, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho Dirigente, mas tal não os exonerará das obrigações ainda por cumprir. -----

4 - Perdem a qualidade de sócios, os associados que tenham os seus direitos sociais suspensos por não cumprimento dos seus deveres, por um período de tempo superior a um ano. -----

5 - A Readmissão de qualquer associado exige que o interessado comunique o seu interesse por carta ao Presidente do Conselho Dirigente, explicando os seus motivos, bem como o pagamento de uma multa, fixada em Assembleia Geral. -----

6 - O Conselho Dirigente deliberará, após parecer do Conselho Executivo e conjuntamente com o Conselho Técnico, sobre a aceitação ou não do pedido de readmissão. -----

7 - Os Associados excluídos que venham a ser readmitidos não podem desempenhar funções nos órgãos sociais. -----

ARTIGO QUINTO

Órgãos do Instituto

Os órgãos do Instituto são a Assembleia Geral, Conselho Dirigente, Conselho Executivo, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional, Conselho Disciplinar, Conselho Científico e Conselho Técnico.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

1 - Da Assembleia Geral fazem parte todos os Associados no pleno uso dos seus direitos. -----

2 - A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Conselho Dirigente. -----

3 - A Assembleia Geral, excepto disposição em contrário da lei ou dos presentes Estatutos, será o único órgão social competente para deliberar sobre: -----
a) A aprovação do relatório de gestão anual do Conselho Executivo e das contas do exercício, bem como sobre a aplicação dos resultados; -----
b) Qualquer alteração aos presentes estatutos; -----
c) A eleição dos membros do Conselho Dirigente, Conselho Executivo e do Conselho Fiscal; -----
d) Definir as quotizações dos Associados; -----
e) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva do Conselho Executivo e que sejam submetidas pelo Conselho Dirigente para este órgão, bem como os casos omissos nos presentes estatutos. -----

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões

1 - A convocação das Assembleias Gerais cabe ao Presidente do Conselho Dirigente, devendo os associados ter conhecimento da mesma através de aviso postal, com quinze dias de antecedência no que concerne a data, hora, local e ordem de trabalhos.

2 - Para efeitos de alterações dos Estatutos ou deliberações sobre a dissolução ou prorrogação do Instituto, é exigido o voto favorável de três quartos dos associados. ----

3 - Não obstante do disposto no número anterior do presente artigo, os associados poderão reunir em Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos se encontrem presentes ou devidamente representados, e manifestam expressamente a intenção de que a Assembleia Geral possa validamente considerar-se constituída e deliberar. -----

4 - A Assembleia Geral não poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocação se não estiverem presentes ou devidamente representados dois terços dos Associados. -----

5 - A convocatória da Assembleia Geral poderá desde logo, caso não o tenha feito previamente, marcar nova data, hora e local para uma segunda reunião, caso não haja quorum na primeira reunião. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral deliberará validamente qualquer que seja o número de Associados presentes, e as deliberações vincularão todos os Associados. -----

ARTIGO OITAVO

Votações

1 - Cada associado terá direito a tantos votos quantos os anos completos de filiação. ---

2 - Nas reuniões da Assembleia Geral, e em caso de empate, o Presidente do Conselho Dirigente tem o direito ao dobro do seus votos. -----

ARTIGO NONO

Conselho Dirigente

1 - O Conselho Dirigente é composto por três elementos: Presidente, Vice-presidente e Secretário. -----

2 - O Presidente e Vice-presidente do Conselho Dirigente, serão eleitos pela Assembleia Geral de entre os Sócios Fundadores. -----

3 - O Secretário do Conselho Dirigente é proposto pelo Presidente e Vice-presidente do Conselho Dirigente à Assembleia Geral, estando sujeito à sua aceitação por esta. -----

4 - Ao Conselho Dirigente cabe: -----

a) Representar o Instituto junto da administração pública; -----

b) Representar o Instituto junto das organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais; -----

c) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais; -----

d) Dirigir as acções do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, bem como propôr à Assembleia Geral a sua dissolução, de acordo com os presentes estatutos; -----

e) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou readmissão de associados. -----

ARTIGO DÉCIMO

Conselho Executivo

1 - O Conselho Executivo é constituído por um mínimo de três elementos – Presidente, Vice-presidente e Secretário – podendo existir ainda um segundo Vice-presidente, Tesoureiro e um número variável de vogais. -----

2 - Todos os membros do Conselho Executivo são eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios que disponham dos requisitos necessários. -----

3 - Ao Conselho Executivo cabe: -----
a) Elaborar anualmente o plano de actividades; -----
b) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas; -----
c) Propor ao Conselho Dirigente a marcação de Assembleias Gerais; -----
d) Propor, marcar e realizar actividades desde que aceites pelo Conselho Dirigente e Conselho Técnico;-----
e) Dirigir a estratégia e a actividade do Instituto dentro das limitações técnicas do Conselho Técnico e gerais do Conselho Dirigente, bem como da Assembleia Geral e as impostas pela lei ou pelos presentes Estatutos. -----

4 - O Conselho Executivo poderá, dentro dos limites legais e mediante deliberação em Assembleia Geral, delegar todos os seus poderes num dos seus membros, que passará a designar-se Secretário Geral. -----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três elementos (Presidente, Vice-presidente e Relator), eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados que disponham dos requisitos que a lei e os presentes estatutos exigem para o exercício da função. -----

2 - Compete ao Conselho Fiscal as funções que lhe forem conferidas pela lei, designadamente a emissão de parecer sobre os relatórios anuais de gestão, os documentos anuais de prestação de contas e os orçamentos para os anos subsequentes.-----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Juridiscional

1- O Conselho Juridiscional é composto por três elementos – Presidente, Vice-presidente e Secretário – dos quais pelo menos o Presidente é licenciado em direito. ---

2 - Ao Conselho Juridiscional compete a protecção jurídica do Instituto e seus filiados, bem como emitir parecer legal relativo à admissão de novos sócios e dos recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva. -----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho Disciplinar

1 – Para estabelecer será constituído Conselho Disciplinar, formado por três elementos: Presidente, Vice-presidente e Relator. -----

2 – O Presidente do Conselho Disciplinar é nomeado pelo Presidente do Conselho Técnico, sendo o seu Vice-presidente nomeado pelo Presidente do Conselho Dirigente e o Relator nomeado pelo Presidente do Conselho Executivo, de entre os membros dos respectivos Conselhos. -----

3 - Ao Conselho Disciplinar cabe apreciar e punir de acordo com a lei e os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria associativa e o não cumprimento no exposto nos presentes Estatutos. -----

4 - Antes de emitir uma decisão o Conselho Disciplinar deverá possibilitar ao arguido ser ouvido pelo pleno do Conselho. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Científico

1 - O Conselho Científico é um órgão independente dos restantes órgãos sociais que gere os aspectos de saúde, psicologia e motricidade associados à prática de artes marciais e desportos orientais no Instituto. -----

2 - O Conselho Científico é formado por um mínimo de dois elementos – Presidente e Vice-presidente – podendo ainda existir um Secretário. -----

3 – Pelo menos o Presidente do Conselho Científico deve em ter formação específica (licenciatura ou bacharelato) na área da saúde (medicina ou enfermagem), psicologia ou desporto.-----

4 – São competências do Conselho Científico: -----

a) Verificar a condição física e psicológica dos praticantes de artes marciais e de desportos orientais filiados na Federação; -----

b) Contribuir na assistência médica, psicológica e cuidados de enfermagem dos praticantes filiados, em actividades de carácter federativo; -----

c) Observar e zelar pelo cumprimento das regras básicas do exercício físico, desporto e motricidade humana; -----

d) Colaborar com o Conselho Técnico para novas concepções científicas e pedagógicas;

e) Participar em acções de formação para os praticantes filiados e para agentes de ensino em particular; -----

f) Ser eleito para o Conselho Dirigente, Conselho Executivo, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho Jurisdicional ou Conselho Técnico. -----

5 – Os membros do Conselho Científico poderão ser remunerados pelo exercício de algumas acções específicas como sejam acções de âmbito clínico, entre outras. -----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Técnico

1 - O Conselho Técnico é um órgão independente dos restantes órgãos sociais que se rege por regulamentos próprios e gere o conteúdo técnico do Instituto. -----

2 - O Conselho Técnico é formado por um Presidente e um Vice-presidente, podendo ou não existir um ou mais vogais.-----

3 - O Conselho Técnico poderá ainda obter apoio de um Secretário que conta com um carácter auxiliar mas não vinculativo, bem como um número variável de indivíduos (vogais) propostos e eleitos pela maioria dos elementos do Conselho Técnico. -----

4 – Atendendo ao cariz profundamente técnico deste órgão, o Conselho Técnico é o único órgão com poder para eleger associados para a sua instância. -----

5 - Constituem competências gerais do Conselho Técnico: -----

a) Apresentar para discussão novas concepções de técnica, pedagogia, ética e filosofia que julgue contribuir para o enriquecimento das orientações que este órgão imprime ao Instituto; -----

b) Reconhecer as graduações dos praticantes e agentes de ensino de artes marciais. --

c) Estabelecer acções de formação para agentes de ensino de artes marciais e desportos orientais, reconhece-los e emitir a respectiva carteira profissional; -----

d) Emitir licenças de prática para alunos e de ensino para clubes e associações; -----

e) Regulamentar e arbitrar as competições de artes marciais e desportos orientais; ----

f) Seleccionar praticantes para integrar equipas nacionais representativas do Instituto;

g) Ser eleito para o Conselho Dirigente, Conselho Executivo, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional, Conselho Disciplinar ou Conselho Científico. -----

6 – Os membros do Conselho Técnico poderão ser remunerados pelo exercício de algumas acções específicas como sejam acções de formação, entre outras. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação

O Instituto ficará validamente representado e obrigado, com a assinatura conjunta de dois dos seguintes membros dos órgãos sociais:-----

- a) Representação de âmbito técnico: Presidente e Vice-presidente do Conselho Técnico;
- b) Demais representações: Presidente do Conselho Dirigente, Vice-presidente do Conselho Dirigente e Director Geral do Conselho Executivo. -----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Receitas do Instituto

Constituem receitas do Instituto: -----

- a) Quotização dos Associados, fixadas pelo Conselho Dirigente em Assembleia Geral;---
- b) Os subsídios, patrocínios, apoios e contribuições atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;-----
- c) Quaisquer outros bens que advenham ao Instituto decorrentes da prossecução do seu objecto. -----

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições Finais

Os presentes estatutos são obrigatórios para todos os sócios da mesma forma que também o serão todos os regulamentos, circulares e de demais determinações que o Conselho Dirigente ou Conselho Técnico do Instituto tenha por bem promulgar, desde que não vão contra a lei e os estatutos. -----

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

A dissolução do Instituto terá lugar nos casos previstos na lei e uma vez decidida, passará o Conselho Executivo a exercer funções de comissão liquidatária, de acordo com a lei em vigor. -----

ARTIGO VIGÉSIMO

Normas subsidiárias

Em tudo o que não estiver regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o estabelecimento nos Regulamentos Internos do Instituto, no regime geral, na lei civil.